



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

**Caçapava do Sul**

LEI Nº 33/83, DE 15 DE SETEMBRO DE 1983.

Declara imune ao corte, espécies nativas da região.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

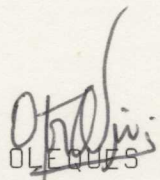
Art.1º- Ficam imunes ao corte, de acordo com o previsto no art. 7º, da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e demais Leis pertinentes à matéria, a Magnólia Grandiflora existente no imóvel urbano da sucessão Doutor Alfredo Duarte, situado na Rua 15 de Novembro, Setor 1, quadra 5, lote 15; a Figueira Branca ou Gameleira - Ficus Subtriplinervia - existente no imóvel pertencente ao INAMPS, situado na Rua Barão de Caçapava, esquina 7 de Setembro; e os dois Pinheiros - araucária angustifolia - existentes no imóvel de propriedade da Municipalidade, lote 162, situado na Rua Tiredentes, na quadra limitada pelas Ruas D.Pedro II e Cel.Baltazar de Bem.

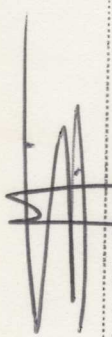
Parágrafo Único- São expressamente proibidos de corte, os espécimes proferidos no art. 1º desta Lei, com sanções previstas no código Florestal, que serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art.2º- Os funcionários da Prefeitura Municipal, fiscais, guardas de parques e jardins, no cumprimento da presente Lei, terão sempre assegurado o livre acesso a estas propriedades urbanas, onde se encontram - devidamente identificados por placas - os exemplares protegidos.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 DE SETEMBRO DE 1983.

  
OTOMAR OLEQUES VIVIAN,  
PREFEITO.

  
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO  
Diretor Municipal de Coordenação e  
Serviços Gerais